

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 412, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Procedimento Investigativo Preliminar - PIP nº 05/2024-SES/DF, SEI nº 00060-00237981/2024-19 por mais 60 (sessenta) dias a partir do dia 13/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 1.120, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Programa de Saúde Mental no Trabalho para os Profissionais da Educação da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o inciso VI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em atenção ao artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil; ao artigo 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993; à Lei Distrital nº 6.557, de 23 de abril de 2020; à Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023; à Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024; ao Decreto nº 36.561, de 19 de junho de 2015; ao Decreto nº 37.648, de 22 de setembro de 2016; ao Decreto nº 41.747, de 28 de janeiro de 2021; ao Decreto nº 42.375, de 9 de agosto de 2021; ao Decreto nº 45.771, de 08 de maio de 2024, resolve:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

Art. 1º Instituir o Programa de Saúde Mental no Trabalho (Prosm) para os profissionais da educação da Rede Pública de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

Art. 2º O Prosm vincula-se à:

I - Política de Qualidade de Vida, Saúde e Bem-estar para os servidores da SEEDF no ambiente de trabalho e os aposentados, instituída pela Portaria nº 281, de 10 de junho de 2021;

II - Política de Valorização, Promoção de Bem-estar e de Qualidade de Vida no ambiente de trabalho de servidores e demais agentes públicos da SEEDF, conforme Portaria nº 287, de 26 de setembro de 2018;

III - política que regulamenta a concessão do Selo QualiVida, que certifica órgãos ou entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal que desenvolvem boas práticas de governança em relação ao eixo saúde e bem-estar, instituída pela Portaria nº 373, de 22 de maio de 2024.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Qualidade de Vida no Trabalho (QVT): fatores geradores de bem-estar individual e coletivo no contexto laboral, a partir de uma gestão organizacional humanizada e da promoção à saúde e à segurança no trabalho, cujo foco são as relações socioprofissionais, o reconhecimento e o desenvolvimento profissional e o elo entre trabalho e vida social;

II - ações de QVT: são formas de intervenções que visam à promoção de qualidade de vida no trabalho, mas que não, necessariamente, requeiram a elaboração de um projeto;

III - projetos de QVT: iniciativas de promoção de qualidade de vida no trabalho voltadas para o enfrentamento de temáticas complexas, resultantes de um diagnóstico;

IV - programas de QVT: ações e projetos específicos implementados no ambiente laboral, com vistas a atender as necessidades dos servidores no que tange aos aspectos profissionais e pessoais, e à melhoria progressiva da qualidade do ambiente de trabalho, contribuindo para o alcance da missão da organização;

V - saúde mental: estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades; recuperar-se do estresse rotineiro; ser produtivo e contribuir com a sua comunidade;

VI - prevenção e promoção à saúde no trabalho: conjunto de ações com o objetivo de intervir precocemente no processo de adoecimento do servidor, com a finalidade de reduzir ou eliminar os riscos decorrentes do ambiente, do processo de trabalho e dos hábitos de vida, para o desenvolvimento de práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º À unidade de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho caberá, como área responsável por promover a qualidade de vida, o bem-estar e a saúde dos profissionais da educação da SEEDF no ambiente de trabalho, desenvolver ações, projetos e programas voltados para a saúde mental no trabalho, nos termos desta Portaria.

**CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES**

Art. 5º O Prosm, no âmbito da SEEDF, deve nortear-se pelas seguintes diretrizes:

I - realização de ações de prevenção a transtornos mentais e comportamentais, fundamentadas em informações epidemiológicas fornecidas pela Subsaúde, considerando-se as especificidades e as vulnerabilidades do público-alvo;

II - promoção da concepção ampliada de saúde mental, integrada à saúde física e ao bem-estar mental e social dos servidores;

III - ampliação da divulgação e da integração dos projetos de saúde mental da rede, assim como gestão em nível institucional acerca da forma de procurá-los e utilizá-los;

IV - identificação de possíveis fatores de risco associados ao desenvolvimento de transtornos mentais e comportamentais nos profissionais da educação;

V - divulgação de material explicativo sobre características, causas, sintomas e tratamentos dos transtornos mentais e comportamentais, no âmbito das instituições educacionais e da administração central e intermediária;

VI - organização de atividades psicoeducativas em grupo, palestras, seminários e congressos, como forma de disseminar o conhecimento na área de saúde mental no trabalho;

VII - cooperação entre os diversos setores institucionais da SEEDF, a fim de estimular soluções compartilhadas em saúde mental;

VIII - capacitação, treinamento e atualização permanente da equipe técnica, com foco na prevenção de adoecimento e na promoção de saúde mental;

IX - realização de pesquisas para subsidiar a formulação de políticas públicas no âmbito da SEEDF;

X - articulação e promoção do intercâmbio de informações e conhecimentos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XI - celebração de acordos de cooperação técnica ou de convênios com unidades, órgãos e entidades da Administração Pública distrital e federal, Organizações não Governamentais (ONGs) ou instituições de saúde e de ensino para a consecução de suas competências;

XII - articulação integrada com a Gerência de Mediação de Conflitos (Gmec), conforme Portaria nº 352, de 30 outubro de 2018, ou legislação substituta.

**CAPÍTULO V  
DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 6º O Prosm tem como público-alvo os servidores efetivos integrantes das carreiras Magistério do Distrito Federal e Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, no âmbito da SEEDF.

Parágrafo único. As ações, os projetos e os programas de prevenção poderão se estender aos servidores aposentados, professores substitutos, terceirizados e servidores ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo permanente na SEEDF.

**CAPÍTULO VI  
DA ORGANIZAÇÃO****Seção I****Da Composição**

Art. 7º O Prosm é desenvolvido por servidores efetivos da SEEDF, devidamente capacitados para executar atividades relacionadas à área de saúde mental.

Parágrafo único. O serviço é composto por especialistas em Educação, Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Medicina, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, além de outros profissionais que demonstrem compatibilidade e interfaces com a área de saúde mental.

**Seção II****Das Ações, dos Projetos e Programas**

Art. 8º A relação das ações, dos projetos ou programas em execução no Prosm poderá ser consultada no site <https://www.educacao.df.gov.br/>.

§1º As ações, os projetos e programas poderão ser revisados ou suprimidos, caso haja necessidade, a critério do dirigente máximo da unidade de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho da SEEDF, em conjunto com a avaliação da equipe técnica e dos coordenadores.

§2º Novas ações, projetos e programas poderão ser incluídos a depender da necessidade, da disponibilidade de servidores habilitados, de demandas externas ou de outras situações supervenientes.

Art. 9º As atividades do Prosm poderão ser ofertadas para as unidades administrativas em nível central e intermediário, bem como escolares da SEEDF, conforme critérios estabelecidos pelos respectivos coordenadores e mediante deliberação da chefia da unidade de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho.

Art. 10. As atividades das ações, dos projetos ou programas ocorrem em caráter presencial e, excepcionalmente, por meios remotos e tecnológicos de informação e comunicação.

Parágrafo único. Cabe ao gestor da SEEDF responsável pelo local de provimento de serviço remoto disponibilizar espaço físico com privacidade, banda de comunicação efetiva, equipamentos e softwares que atendam às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Art. 11. Os coordenadores das ações, dos projetos e programas pertencentes ao Prosm disponibilizarão à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep), mediante solicitação, dados estatísticos das atividades, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão institucional.

## Seção III

## Do Programa de Acolhimento Psicológico Individual

## Subseção I

## Dos Objetivos

Art. 12. O Programa de Acolhimento Psicológico Individual (Papsi) tem como objetivo geral promover a valorização e a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos profissionais da educação, mediante procedimento de escuta psicológica individual, no âmbito de competência da SEEDF.

Art. 13. São objetivos específicos:

I - acolher, orientar ou encaminhar o servidor aos serviços públicos especializados em saúde mental do Distrito Federal ou às entidades legalmente conveniadas junto à SEEDF;  
II - prevenir ou minimizar o sofrimento emocional do servidor, em caráter psicoeducativo, sem objetivos psicoterapêuticos.

## Subseção II

## Da Composição

Art. 14. O serviço do Papsi é coordenado e executado por servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional, ocupantes do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional – especialidade Psicologia, com registro ativo no respectivo conselho de classe profissional.

## Subseção III

## Da Estrutura

Art. 15. O atendimento no Papsi compreende os seguintes eixos:

I - acolhimento: escuta psicológica individual na promoção de autocuidado do profissional da educação perante o seu sofrimento psíquico;

II - orientação: recomendação ou sugestão de direcionamento, do ponto de vista psicológico, conforme demanda apresentada;

III - encaminhamento: processo pelo qual o requerente é encaminhado para os serviços públicos de saúde mental oferecidos pelo Governo do Distrito Federal ou para as entidades legalmente conveniadas junto à SEEDF.

## Subseção IV

## Do Público-Alvo

Art. 16. O Papsi é direcionado aos servidores efetivos e comissionados e aos professores substitutos do Governo do Distrito Federal em efetivo exercício na SEEDF.

Art. 17. O acolhimento psicológico individual no Papsi será realizado conforme demanda apresentada, aliada à capacidade de atendimento dos profissionais de Psicologia da unidade de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho da SEEDF.

## Subseção V

## Do Funcionamento

Art. 18. O atendimento é efetuado em uma única sessão pontual, em caráter individual, que poderá ser prorrogada por até dois encontros, por decisão do profissional competente.

§1º Para efeito de avaliação da demanda, poderão ser utilizados instrumentos de rastreamento, desde que reconhecidos cientificamente, a critério da equipe técnica do Programa.

§2º A equipe de Psicologia atuará de acordo com o Código de Ética Profissional e a Resolução CFP nº 01, de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos.

§3º A oferta do serviço de Psicologia não tem o escopo de produzir prova para processo de investigação e de responsabilização disciplinar, fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade desta Portaria.

§4º Caso a demanda tenha caráter emergencial, como urgências médicas, de segurança, entre outras, o servidor deverá ser orientado a buscar o local apropriado para atendimento na rede pública de saúde.

§5º O serviço ofertado é presencial e ocorre nas dependências da unidade de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho da SEEDF.

§6º O atendimento é marcado de acordo com disponibilidade do servidor e do profissional de Psicologia responsável.

§7º A participação do profissional da educação no atendimento do Papsi é voluntária.

§8º Os processos passarão por uma triagem, realizada pela coordenação do Programa.

§9º As convocações para o atendimento serão realizadas pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§10. O comunicado de presença ou falta ao atendimento será registrado no processo eletrônico.

§11. Na hipótese de ausência ao atendimento, o servidor poderá incluir ou peticionar o tipo de documento "Requerimento: Remarcação Saúde Mental SEEDF (Formulário)".

Art. 19. A declaração de comparecimento disponibilizada pelo Papsi não gera licença, sendo somente justificativa de afastamento, que se restringe ao turno no qual o servidor público da educação foi atendido, devendo ser entregue à chefia imediata.

Parágrafo único. É facultado à chefia imediata, atendendo a requerimento do interessado, autorizar a compensação de horário, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

## Subseção VI

Do Acesso ao Papsi pelos Servidores Comissionados, Efetivos e Temporários

Art. 20. O acesso ao atendimento individual no Papsi poderá ser realizado mediante processo sigiloso pelo SEI ou pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico (Sispe).

Art. 21. O atendimento individual no Papsi poderá ser solicitado pelo próprio servidor efetivo ou comissionado, mediante o procedimento via SEI:

I - iniciar processo sigiloso "SEE - Pessoal: Programa de Saúde Mental no Trabalho (Prosm)";

II - inserir, preencher e assinar o tipo de documento "Requerimento: Acolhimento Psicológico SEEDF (Formulário)";

III - clicar no ícone "Gerenciar Credenciais de Acesso" e inserir o nome e a matrícula do servidor autorizado pela unidade de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho da SEEDF.

Art. 22. A solicitação de atendimento no Papsi para o servidor, por iniciativa da chefia imediata, deverá ser formalizada por meio de processo sigiloso no SEI:

I - iniciar processo sigiloso "SEE - Pessoal: Programa de Saúde Mental no Trabalho (Prosm)";

II - escolher o tipo de documento "Requerimento: Acolhimento Psicológico SEEDF (Formulário)" e detalhar os motivos do encaminhamento;

III - anexar ficha funcional do servidor;

IV - incluir ciência ou termo de ciência por parte do servidor quanto ao conhecimento da abertura do processo e de sua finalidade para convocação futura;

V - clicar no ícone "Gerenciar Credenciais de Acesso" e inserir o nome e a matrícula do servidor autorizado pela unidade de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho da SEEDF.

Parágrafo único. O profissional de Psicologia responsável pelo atendimento poderá solicitar o comparecimento da autoridade mencionada no caput deste artigo para prestar, pessoalmente, informações sobre o assunto.

Art. 23. O atendimento individual no Papsi poderá ser solicitado espontaneamente pelo professor substituto, em efetivo exercício, mediante peticionamento eletrônico via Sispe.

Art. 24. A solicitação de atendimento para o professor substituto em efetivo exercício, por iniciativa da chefia imediata, deverá ser formalizada por meio de processo sigiloso no SEI, aplicando-se o procedimento fixado no artigo 22 desta Portaria.

## Seção IV

## Do Programa de Prevenção à Dependência Química

## Subseção I

## Dos Objetivos

Art. 25. O Programa de Prevenção à Dependência Química (Prodeq) tem como objetivo geral planejar, coordenar e executar atividades preventivas aos profissionais da educação acometidos por problemas relacionados ao uso de álcool e de outras drogas, na perspectiva de promoção à saúde, bem-estar e qualidade de vida no trabalho, no âmbito da SEEDF.

Art. 26. São objetivos específicos:

I - promover a qualidade de vida, o bem-estar e a saúde dos servidores da SEEDF com problemas relacionados ao uso de álcool e de outras drogas;

II - ser referência institucional no desenvolvimento de ações de promoção à saúde relacionadas à dependência química;

III - sensibilizar gestores e servidores sobre os danos causados pelo uso indevido, abusivo ou dependente do uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como as suas consequências;

IV - auxiliar o resgate do papel profissional dos profissionais da educação;

V - encaminhar os profissionais da educação para o PADQ da Subsaúde, conforme o Decreto nº 41.747, de 28 de janeiro de 2021, bem como para a rede pública especializada de saúde do Distrito Federal;

VI - impactar positivamente na qualidade da educação pública do Distrito Federal;

VII - colaborar na redução das taxas de absenteísmo e de licenças para tratamento de saúde;

VIII - fortalecer as ações desenvolvidas entre os setores institucionais da SEEDF;

IX - realizar parcerias com instituições públicas e privadas;

X - promover pesquisas com produção de conhecimento científico referente à temática do álcool e de outras drogas.

## Subseção II

## Da Composição

Art. 27. O Prodeq é desenvolvido por servidores efetivos do quadro de pessoal da SEEDF com formação em Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, entre outros profissionais necessários ao pleno desenvolvimento das atividades do Programa.

Parágrafo único. O Prodeq será coordenado, preferencialmente, por servidor ocupante das especialidades de Medicina, Psicologia ou Serviço Social, do cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional da SEEDF, com registro ativo no respectivo conselho de classe profissional.

## Subseção III

## Da Estrutura

Art. 28. O Prodeq é estruturado pelos seguintes eixos:

I - atendimento individual;

II - Ciclo de Prevenção à Dependência Química (CPDQ).

## Subseção IV

## Do Público-Alvo

Art. 29. O Prodeq é direcionado aos servidores efetivos e comissionados e aos professores substitutos do Governo do Distrito Federal em efetivo exercício na SEEDF.

## Subseção V

## Do Funcionamento

Art. 30. O atendimento individual no Prodeq deverá ser realizado, preferencialmente, por servidor do quadro de pessoal da SEEDF, ocupante do cargo Gestor em Políticas

Públicas e Gestão Educacional, da especialidade de Medicina, Psicologia ou Serviço Social, permitida a participação conjunta de integrantes de outras especialidades do respectivo Programa, conforme necessidade do serviço.

Art. 31. O atendimento individual no Prodeq tem por objetivos:

I - acolher os profissionais da educação que apresentem indícios de problemas decorrentes do uso de álcool e de outras drogas;

II - orientar sobre as possibilidades de acesso aos serviços públicos especializados da rede de apoio do Distrito Federal;

III - avaliar a prioridade de encaminhamento ao PADQ da Subsaúde, conforme Decreto nº 41.747, de 28 de janeiro de 2021, ou aos demais órgãos ou entidades competentes.

Art. 32. O atendimento ofertado ao servidor é realizado em um único encontro pontual, em caráter individual, nas dependências da unidade de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho da SEEDF, que poderá ser prorrogado por uma só vez, a critério do profissional responsável.

§1º O atendimento individualizado ao servidor não tem o escopo de produzir prova para processo de investigação ou responsabilização disciplinar, fica limitado estritamente ao necessário para o cumprimento de seus objetivos.

§2º Para efeito de avaliação da demanda, poderão ser utilizados instrumentos padronizados e cientificamente validados, a critério do profissional responsável pelo atendimento.

§3º A participação do servidor no atendimento do Prodeq é voluntária.

§4º Os processos passarão por uma triagem, realizada pela coordenação do Programa.

§5º As convocações para o atendimento serão realizadas pelo SEI.

§6º O comunicado de presença ou falta ao atendimento será registrado no processo eletrônico.

§7º Na hipótese de ausência ao atendimento, o servidor poderá incluir ou peticionar o tipo de documento "Requerimento: Remarcação Saúde Mental SEEDF (Formulário)".

Art. 33. A declaração de comparecimento disponibilizada pelo Prodeq não gera licença, sendo somente justificativa de afastamento, que se restringe ao turno no qual o profissional da educação foi atendido, devendo ser entregue à chefia imediata.

Parágrafo único. É facultado à chefia imediata, atendendo a requerimento do interessado, autorizar a compensação de horário, conforme estabelecido pelo artigo 63 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

#### Subseção VI

Do Acesso ao Prodeq pelos Servidores Comissionados, Efetivos e Temporários

Art. 34. O acesso ao atendimento individual no Prodeq poderá ser realizado mediante processo sigiloso pelo SEI ou pelo Sispe.

Art. 35. O atendimento individual é solicitado pelo próprio servidor, efetivo ou comissionado, mediante o seguinte procedimento via SEI:

I - iniciar processo sigiloso "SEE - Pessoal: Programa de Saúde Mental no Trabalho (Prosm)";

II - inserir, preencher e assinar o documento "Requerimento: Atendimento Dependência Química SEEDF (Formulário)";

III - clicar no ícone "Gerenciar Credenciais de Acesso" e inserir o nome e a matrícula do servidor autorizado pela unidade de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho da SEEDF.

Art. 36. A solicitação de atendimento no Prodeq para o servidor, por iniciativa da chefia imediata, deverá ser formalizada por meio de processo sigiloso no SEI, devendo:

I - iniciar processo sigiloso "SEE - Pessoal: Programa de Saúde Mental no Trabalho (Prosm)";

II - escolher o tipo de documento "Requerimento: Atendimento Dependência Química SEEDF (Formulário)" e detalhar os motivos do encaminhamento;

III - anexar ficha funcional do servidor;

IV - incluir ciência ou termo de ciência por parte do servidor quanto ao conhecimento da abertura do processo e de sua finalidade para convocação futura;

V - clicar no ícone "Gerenciar Credenciais de Acesso" e inserir o nome e a matrícula do servidor autorizado pela unidade de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho da SEEDF.

§1º O profissional responsável pelo atendimento avaliará a necessidade de contato com a chefia imediata, que poderá ser orientada quanto à condução da problemática no ambiente de trabalho.

§2º O Prodeq poderá solicitar o comparecimento da autoridade mencionada no caput deste artigo para prestar, pessoalmente, informações sobre o assunto.

Art. 37. O atendimento individual no Prodeq poderá ser solicitado espontaneamente pelo professor substituto, em efetivo exercício, mediante peticionamento eletrônico via Sispe.

Art. 38. A solicitação de atendimento para o professor substituto em efetivo exercício, por iniciativa da chefia imediata, deverá ser formalizada por meio de processo sigiloso no SEI, aplicando-se o procedimento fixado no artigo 36 desta Portaria.

#### Subseção VII

Do Ciclo de Prevenção à Dependência Química

Art. 39. O Ciclo de Prevenção à Dependência Química (CPDQ) tem por finalidade:

I - divulgar material informativo sobre o Programa para os profissionais da educação da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

II - propor a apresentação do Prodeq aos gestores da SEEDF, cujas unidades administrativas da sede ou Coordenações Regionais de Ensino tenham obtido os maiores percentuais de licenças para tratamento de saúde, associadas aos transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substâncias psicoativas, conforme relatório epidemiológico da Subsaúde, referente ao ano-base anterior.

#### Seção V

Do Indeferimento, do Arquivamento e do Sigilo

Art. 40. A equipe técnica do Papsi ou do Prodeq devolverá os processos emitidos que estiverem fora das especificações exigidas.

Parágrafo único. Será indeferido o requerimento, realizado por professor substituto, dentre outros motivos, se formulado quando:

I - não estiver em efetivo exercício ou no desempenho da prestação de serviço em regência;

II - constar no banco de reservas vigente;

III - tiver contratação temporária rescindida, conforme legislação vigente.

Art. 41. Os requerimentos do Papsi e do Prodeq poderão ser arquivados pela equipe técnica, segundo os seguintes critérios:

I - atendimento da solicitação e cumprimento dos compromissos arbitrados ou deles decorrentes;

II - ausência do requerimento de remarcação por parte do servidor, após trinta dias contados do último não comparecimento;

III - ausência em dois agendamentos consecutivos, justificados ou não;

IV - desistência ou renúncia;

V - indeferimento do pleito;

VI - não engajamento às orientações ou aos encaminhamentos;

VII - não manifestação da parte interessada no prazo de trinta dias;

VIII - prática de ato ofensivo ou desacato;

IX - renúncia da credencial de acesso;

X - rescisão contratual, se professor substituto.

§1º Na hipótese do inciso II, o profissional da educação poderá ter deferida nova remarcação, à critério do coordenador do Programa, após o prazo de trinta dias da data de publicação do Termo de Arquivamento.

§2º Na hipótese do inciso VIII, o profissional da educação terá direito a novo atendimento, após doze meses, contados da data de inclusão do Termo de Arquivamento, mediante avaliação da unidade de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho da SEEDF.

Art. 42. Fica assegurado o sigilo dos dados, no âmbito da SEEDF.

§1º Os dados pessoais são considerados de acesso não autorizado e a responsabilidade do controlador ou operador de dados se dá de acordo com a Lei federal nº 13.709, de 2018 (LGPD).

§2º É dever dos psicólogos integrantes respeitar o sigilo profissional, a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade dos servidores a que tenha acesso no exercício profissional.

#### Seção VI

Do Acompanhamento Institucional

Art. 43. O servidor integrante do Papsi ou do Prodeq, efetivo ou comissionado, poderá ser monitorado no tratamento externo ou no acompanhamento promovido pelos serviços públicos de saúde mental oferecidos pelo Governo do Distrito Federal ou pelas entidades legalmente conveniadas junto à SEEDF, desde que formalize o interesse por meio de Termo de Responsabilidade.

§1º O servidor será monitorado por psicólogo durante um período determinado, conforme a gravidade do problema, devendo comparecer aos atendimentos periódicos, a fim de comprovar o tratamento ou o acompanhamento externo, configurando, assim, o interesse na adesão aos Programas e aos encaminhamentos definidos.

§2º O servidor poderá optar por não aderir ao acompanhamento institucional, sendo que, neste caso, a opção será documentada em termo específico, em que devem estar descritos os fatos e as razões de sua decisão.

§3º O monitoramento depende da anuência do servidor, uma vez que não há obrigatoriedade em ser gerenciado em seu tratamento ou acompanhamento externo.

§4º A negativa do servidor em ser acompanhado institucionalmente não cessa o encaminhamento dos procedimentos administrativos pertinentes ao caso.

Art. 44. Aplica-se aos professores substitutos, nos termos desta Portaria, o disposto no caput do artigo 43, desde que o peticionamento eletrônico no Sispe tenha sido solicitado durante o período de efetivo exercício em regência.

Parágrafo único. A rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, importará o desligamento do professor substituto no Papsi ou no Prodeq.

#### CAPÍTULO VII

DO COMITÊ PERMANENTE EM SAÚDE MENTAL NO TRABALHO

Art. 45. Criar o Comitê Permanente do Programa de Saúde Mental no Trabalho (SEE/SUGEP/DQVT/CPROSM), na unidade SEI-GDF, vinculada à unidade de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho, o qual tem por objetivo a gestão dos processos eletrônicos do Papsi e do Prodeq.

§1º O Comitê será composto por cinco representantes, lotados na unidade de Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho, da SEEDF, sendo, no mínimo, três servidores do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da especialidade de Psicologia.

§2º A presidência do Comitê será exercida pelo coordenador do Papsi e, em suas ausências ou impedimentos legais, por qualquer outro integrante.

§3º Os integrantes do Comitê têm as funções de abertura, recepção, triagem, distribuição, instrução, acompanhamento ou arquivamento dos processos eletrônicos oriundos do SEI ou do Sispe.

§4º A atuação do Comitê não enseja qualquer remuneração para seus representantes, e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. Os casos não previstos nesta Portaria serão avaliados pela coordenação do Prosm e dirimidos pela Sugep, no âmbito da SEEDF.

Art. 47. Revoga-se a Portaria nº 1.062, de 17 de outubro de 2023.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

**PORTARIA Nº 1.121, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 272/2024-CEDF, de 03 de setembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00201700/2022-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Design de Móveis, eixo tecnológico Produção Cultural e Design, de oferta presencial, concomitante e subsequente, a ser incluído no Banco de Planos de Cursos da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Educação Profissional (Diep/SEEDF) que informe à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação a vinculação do Plano de Curso ora aprovado, com vistas à inspeção in loco e à emissão de relatório técnico pelo setor competente, a fim de que se verifiquem as condições de funcionamento da unidade escolar e posterior autorização do curso pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

**PORTARIA Nº 1.122, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 271/2024-CEDF, de 03 de setembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00201699/2022-59, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Design de Interiores, eixo tecnológico Produção Cultural e Design, de oferta presencial, concomitante e subsequente, a ser incluído no Banco de Planos de Cursos da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Educação Profissional (Diep/SEEDF) que informe à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação a vinculação do Plano de Curso ora aprovado, com vistas à inspeção in loco e à emissão de relatório técnico pelo setor competente, a fim de que se verifiquem as condições de funcionamento da unidade escolar para posterior autorização do curso pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 09 de setembro de 2024

**ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00146270/2024-53. INTERESSADO: CAMILA AGUIAR FERRAZ.**

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00146270/2024-53, HOMOLOGO o PARECER Nº 263/2024-CEDF, de 3 de setembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 01/2019-CEDF, o Parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por CAMILA AGUIAR FERRAZ, em 2020, na Escola Secundária Almeida Garrett, localizada no Município de Vila Nova de Gaia, Área Metropolitana do Porto, República Portuguesa, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 09 de setembro de 2024

**ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00181331/2024-29 INTERESSADO: JÉSSICA ROSÁRIO MAKAVAKA.**

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00181331/2024-29, HOMOLOGO o PARECER Nº 266/2024-CEDF, de 3 de setembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no artigo 14, o Parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por JÉSSICA ROSÁRIO MAKAVAKA, em 2023, na Faculdade Operária Camponesa "24 de Febrero", localizada no Município Playa, Província de Havana, República de Cuba, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 09 de setembro de 2024

**ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00197270/2024-11. INTERESSADO: FRANCO ALEIXO DE MORAES.**

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos

contidos no Processo 00080-00197270/2024-11, HOMOLOGO o PARECER Nº 265/2024-CEDF, de 3 de setembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o Parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por FRANCO ALEIXO DE MORAES, em 2022, no Centro Educativo Los Laureles, localizado em Assunção, República do Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 09 de setembro de 2024

**ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00201699/2022-59. INTERESSADO: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (DIEP/SEEDF).**

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00201699/2022-59, HOMOLOGO o PARECER Nº 271/2024-CEDF, de 3 de setembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação e Profissional e Tecnológica de igual data, nos seguintes termos:

a) aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Design de Interiores, eixo tecnológico Produção Cultural e Design, de oferta presencial, concomitante e subsequente, a ser incluído no Banco de Planos de Cursos da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do referido Parecer;

b) determinar à Diretoria de Educação Profissional (Diep/SEEDF) que informe à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação a vinculação do Plano de Curso ora aprovado, com vistas à inspeção in loco e à emissão de relatório técnico pelo setor competente, a fim de que se verifiquem as condições de funcionamento da unidade escolar para posterior autorização do curso pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 09 de setembro de 2024

**ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00201700/2022-45. INTERESSADO: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (DIEP/SEEDF).**

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00201700/2022-45, HOMOLOGO o PARECER Nº 272/2024-CEDF, de 3 de setembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação e Profissional e Tecnológica de igual data, nos seguintes termos:

a) aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Design de Móveis, eixo tecnológico Produção Cultural e Design, de oferta presencial, concomitante e subsequente, a ser incluído no Banco de Planos de Cursos da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do referido Parecer;

b) determinar à Diretoria de Educação Profissional (Diep/SEEDF) que informe à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação a vinculação do Plano de Curso ora aprovado, com vistas à inspeção in loco e à emissão de relatório técnico pelo setor competente, a fim de que se verifiquem as condições de funcionamento da unidade escolar e posterior autorização do curso pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 09 de setembro de 2024

**ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00203912/2024-29. INTERESSADO: AILTON CEZAR DA SILVA PEREIRA.**

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00203912/2024-29, HOMOLOGO o PARECER Nº 267/2024-CEDF, de 3 de setembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos:

a) validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de AILTON CEZAR DA SILVA PEREIRA, relativo à conclusão do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, realizado na UNI - União Nacional de Instrução, com sede na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, com sede no mesmo endereço;

b) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação que proceda à expedição, ao registro e à publicação da referida conclusão, no Diário Oficial do Distrito Federal;

c) advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 09 de setembro de 2024

**ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00204663/2024-99. INTERESSADO: FRANCISCO LUIS MOISÉS JUNIOR.**

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00204663/2024-99, HOMOLOGO o PARECER Nº 264/2024-CEDF, de 3 de setembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito

Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o Parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por FRANCISCO LUIS MOISÉS JUNIOR, em 2023, na instituição educacional Trichardt School for Christian Education, localizada em Maputo, República de Moçambique, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 09 de setembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00206391/2024-61. INTERESSADO: MATHEUS SOUZA DE OLIVEIRA.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00206391/2024-61, HOMOLOGO o PARECER Nº 270/2024-CEDF, de 3 de setembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos:

- a) validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de MATHEUS SOUZA DE OLIVEIRA, relativo à conclusão do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, realizado na UNI - União Nacional de Instrução, com sede na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, com sede no mesmo endereço;
- b) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação que proceda à expedição, ao registro e à publicação da referida conclusão, no Diário Oficial do Distrito Federal;
- c) advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 09 de setembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00209205/2024-46. INTERESSADO: LUIS FERNANDO ALVES MACÊDO.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00209205/2024-46, HOMOLOGO o PARECER Nº 269/2024-CEDF, de 3 de setembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos:

- a) validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de LUIS FERNANDO ALVES MACÊDO, relativo à conclusão do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, realizado na UNI - União Nacional de Instrução, com sede na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, com sede no mesmo endereço;
- b) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação que proceda à expedição, ao registro e à publicação da referida conclusão, no Diário Oficial do Distrito Federal;
- c) advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 09 de setembro de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00209900/2024-16. INTERESSADO: BIANCA PEREIRA DA SILVA MATOS.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00209900/2024-16, HOMOLOGO o PARECER Nº 268/2024-CEDF, de 3 de setembro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos:

- a) validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de BIANCA PEREIRA DA SILVA MATOS, relativo à conclusão do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, realizado na UNI - União Nacional de Instrução, com sede na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, com sede no mesmo endereço;
- b) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação que proceda à expedição, ao registro e à publicação da referida conclusão, no Diário Oficial do Distrito Federal;
- c) advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 411, de 02 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 169, de 03 de setembro de 2024, ONDE SE LÊ: "...a partir de 02/09/2024...", LEIA-SE: "...a partir de 05/09/2024..."

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado

pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e, tendo em vista o disposto no artigo 268, inciso XII, da Resolução nº 02/2023 - CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00230035/2023-88, resolve: Art. 1º Aprovar a alteração das instalações físicas da Escola Cia da Criança, situada na QNE 8, Lotes 2 e 4, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional IEG Ltda., CNPJ nº 14.483.850/0001-00, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o seu Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto, em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SENA SANTOS



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 05 de setembro de 2024

O Diretor de Gestão de Pessoal, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 26, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e em cumprimento à recomendação contida na Decisão do TCDF nº 4358/2019, constante nos autos do processo nº 7017/2018-TCDF, resolve:

TORNAR PÚBLICO o Mapa de Oficiais contendo o efetivo de militares previsto, os numerados, os agregados, os excedentes e os claros do CBMDF registrados no dia 30 de agosto de 2024, Processo 00053-00154893/2024-27, link para acesso: <http://www.cbm.df.gov.br/lai/institucional/mapa-de-oficiais/>

ROGÉRIO BORGES DE ANDRADE

| MAPA DEMONSTRATIVO DO EFETIVO DO CBMDF   |              |                     |            |           |           |              |           |    |   |
|--|--------------|---------------------|------------|-----------|-----------|--------------|-----------|----|---|
| EFETIVO DE OFICIAIS POR QUADROS E POSTOS   |              |                     |            |           |           |              |           |    |   |
| AGOSTO/2024  |              |                     |            |           |           |              |           |    |   |
| Alterações publicadas até o BG nº 166, de 30/08/2024, e DODF nº 167, de 30/08/2024. (Decisão nº 2465/2014 do TCDF) |              |                     |            |           |           |              |           |    |   |
| ORDENAÇÃO  |              | FIXADO <sup>1</sup> | EXISTENTE  | AGREGADOS | NUMERADOS | VAGAS TOTAIS | EXCEDENTE |    |   |
| OQBIM  | COMBATENTE   | CORONEL             | 18         | 38        | 14        | 24           | -         | 6  |   |
|  |              | TEN. CORONEL        | 85         | 98        | 11        | 87           | -         | 2  |   |
|  |              | MAJOR               | 120        | 31        | 2         | 29           | 91        | -  |   |
|  |              | CAPITÃO             | 144        | 64        | 1         | 63           | 81        | -  |   |
|  |              | 1º TENENTE          | 110        | 45        | -         | 45           | 65        | -  |   |
|  |              | 2º TENENTE          | 110        | 48        | -         | 46           | 64        | -  |   |
| TOTAL  |              | 587                 | 324        | 30        | 294       | 301          | 8         |    |   |
| OQBIM SAÚDE  | MEDICO       | CORONEL             | 1          | 2         | -         | 2            | -         | 1  |   |
|  |              | TEN. CORONEL        | 7          | 12        | 2         | 10           | -         | 3  |   |
|  |              | MAJOR               | 48         | 31        | -         | 31           | 13        | -  |   |
|  |              | CAPITÃO             | 60         | 20        | -         | 20           | 40        | -  |   |
|  |              | 1º TENENTE          | 50         | 28        | -         | 28           | 22        | -  |   |
|  |              | 2º TENENTE          | 51         | 10        | -         | 10           | 41        | -  |   |
| TOTAL  |              | 213                 | 103        | 2         | 101       | 116          | 4         |    |   |
| OQBIM SAÚDE  | C. DENTISTA  | CORONEL             | 1          | 1         | -         | 1            | -         | -  |   |
|  |              | TEN. CORONEL        | 4          | 6         | 3         | 3            | 1         | -  |   |
|  |              | MAJOR               | 8          | 8         | 2         | 6            | 2         | -  |   |
|  |              | CAPITÃO             | 14         | 15        | 2         | 13           | 1         | -  |   |
|  |              | 1º TENENTE          | 11         | 9         | -         | 9            | 2         | -  |   |
|  |              | 2º TENENTE          | 12         | 2         | -         | 2            | 10        | -  |   |
| TOTAL  |              | 50                  | 41         | 7         | 34        | 16           | -         |    |   |
| OQBIM  | COMPLEMENTAR | CORONEL             | 1          | 2         | 1         | 1            | -         | -  |   |
|  |              | TEN. CORONEL        | 7          | 10        | 4         | 6            | 1         | -  |   |
|  |              | MAJOR               | 48         | 50        | 6         | 48           | -         | -  |   |
|  |              | CAPITÃO             | 60         | 30        | -         | 33           | 27        | -  |   |
|  |              | 1º TENENTE          | 50         | 30        | -         | 30           | 20        | -  |   |
|  |              | 2º TENENTE          | 51         | 8         | -         | 8            | 43        | -  |   |
| TOTAL  |              | 213                 | 133        | 11        | 122       | 91           | -         |    |   |
| OQBIM ADMINISTRAÇÃO  | INTENDENTE   | MAJOR               | 16         | 6         | -         | 1            | 9         | -  |   |
|  |              | CAPITÃO             | 45         | 58        | 30        | 26           | 17        | -  |   |
|  |              | 1º TENENTE          | 57         | 60        | 29        | 31           | 26        | -  |   |
|  |              | 2º TENENTE          | 64         | 66        | 5         | 61           | 3         | -  |   |
|  |              | TOTAL               |            | 176       | 190       | 69           | 121       | 55 | - |
|  |              | OQBIM ADMINISTRAÇÃO | CONDUTOR   | MAJOR     | 3         | -            | -         | -  | 3 |
| CAPITÃO  | 12           |                     |            | 25        | 15        | 10           | 2         | -  |   |
| 1º TENENTE   | 14           |                     |            | 18        | 9         | 9            | 5         | -  |   |
| 2º TENENTE   | 17           |                     |            | 17        | 12        | 6            | 12        | -  |   |
| TOTAL  |              | 46                  | 60         | 36        | 24        | 22           | -         |    |   |
| OQBIM ESPECIALISTA   | MUSCO        | MAJOR               | 1          | 1         | 1         | -            | 1         | -  |   |
|  |              | CAPITÃO             | 3          | 4         | 1         | 3            | -         | -  |   |
|  |              | 1º TENENTE          | 4          | 6         | 3         | 3            | 1         | -  |   |
|  |              | 2º TENENTE          | 5          | 5         | 2         | 3            | 2         | -  |   |
|  |              | TOTAL               |            | 13        | 16        | 7            | 9         | 4  | - |
|  |              | OQBIM ESPECIALISTA  | MANUTENÇÃO | MAJOR     | 1         | 1            | -         | 1  | - |
| CAPITÃO  | 4            |                     |            | 6         | -         | 4            | -         | -  |   |
| 1º TENENTE   | 4            |                     |            | 6         | 3         | 3            | 1         | -  |   |
| 2º TENENTE   | 5            |                     |            | 9         | -         | 3            | 2         | -  |   |
| TOTAL  |              | 14                  | 16         | 5         | 11        | 3            | -         |    |   |
| OQBIM ESPECIALISTA   | CARTELÃO     | TEN. CORONEL        | 1          | 1         | -         | 1            | -         | -  |   |
|  |              | MAJOR               | 1          | 1         | -         | 1            | -         | -  |   |
|  |              | CAPITÃO             | 1          | -         | -         | -            | 1         | -  |   |
|  |              | 1º TENENTE          | 1          | -         | -         | -            | 1         | -  |   |
| TOTAL  |              | 5                   | 2          | -         | 2         | 3            | -         |    |   |
| TOTAL DE OFICIAIS  |              | 1.317               | 885        | 167       | 718       | 611          | 12        |    |   |

Legenda: 1 - Efetivo fixado de acordo com o Anexo II da Lei nº 12.086 de 6 nov. 2009.